



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

739

10º TERMO ADITIVO  
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATO Nº 398/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

740

Memorando nº 125/2024

Bandeirantes, 03 de abril de 2024.

**Assunto:** Reequilíbrio Casa do Asfalto

Venho através deste, solicitar que seja efetuado o equilíbrio econômico financeiro dos insumos do contrato nº 398/2022, Pregão Eletrônico nº 66/2022, da contratada Casa do Asfalto Distribuidora, Industria e Comércio de Asfalto LTDA.

Posto isto, o equilíbrio econômico-financeiro resultará da seguinte forma:

- **CAP 50/70;** passando o valor unitário de R\$ 4.820,20 (quatro mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos) para R\$ 4.923,99 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) – representando uma diferença de R\$ 103,79 (cento e três reais e setenta e nove centavos), que incidirá sobre o saldo de 75 TN, totalizando o aumento de R\$ 7.784,25 (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente à 2,1532%.
- **RR1C;** passando o valor unitário de R\$ 3.384,71 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para R\$ 3.449,06 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos) – representando uma diferença de R\$ 64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que incidirá sobre o saldo de 20 TN, totalizando o aumento de R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais), equivalente à 1,9012%.

1

O valor total para este aditivo será de R\$ 9.071,25 (nove mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Sendo o que tínhamos para o momento, remeto votos de estima e apreço.

**RÔMULO RAMALHO FARIAS**  
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano  
Eng. Civil CREA-PR 179716/D  
Portaria 14.387/2024

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PH.D. THESIS

BY

DR. [Name]

IN THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY

Submitted in partial fulfillment of the requirements for the degree of Doctor of Philosophy

at the University of Chicago

19[Year]

CHICAGO, ILLINOIS

UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

Copyright 19[Year]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

741

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTE DE PREÇO - CE - 403/2024 - PMB

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA - ABRIL 2024

INSUMO

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VALOR PEDIDO PARA REAJUSTE RS	REAJUSTE %	SALDO EM ITENS	DIFERENÇA DE PREÇO RS	VALOR DO ADITIVO RS
CAP 50/70	R\$ 3.055,77	R\$ 3.129,72	2,4200%	75	R\$ 73,95	R\$ 5.546,25
RR 1 C	R\$ 3.055,77	R\$ 3.129,72	2,4200%	20	R\$ 73,95	R\$ 1.479,00
						R\$ 7.025,25

PRODUTO

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VALOR PEDIDO PARA REAJUSTE RS	REAJUSTE %	SALDO EM ITENS	DIFERENÇA DE PREÇO RS	VALOR DO ADITIVO RS
CAP 50/70	R\$ 4.820,20	R\$ 4.923,99	2,1532%	75	R\$ 103,79	R\$ 7.784,25
RR 1 C	R\$ 3.384,71	R\$ 3.449,06	1,9012%	20	R\$ 64,35	R\$ 1.287,00
						R\$ 9.071,25

Bandeirantes, 03 de maio de 2024

  
ROMULO RAMALHO FARIAS  
Secretário Municipal de Obras  
PORTARIA 14.387/2024



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY



# Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

742

CE- 403/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR  
Bandeirantes - PR

Ref.: Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº 66/2022 PMB - PROCESSO ADM Nº 260/2022-PMB –  
CONTRATO Nº 398/2022 PMB.

**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão N.º 66/2022, Processo Nº 260/2022 – Contrato Nº 398/2022, ocorrido no dia 29/08/2022 e homologado dia 22/09/2022, para o fornecimento do **Item 01 - 200 toneladas de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 e Item 02 – 50 tonelada de Emulsão Asfáltica RR 1C**, vem à presença do Exmo. Senhor Presidente, em consonância com o Artigo 65, Inciso II, alínea “D”, § 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, , **REQUERER** o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do saldo do objeto em referência, pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela ANP- Agência Nacional de Petróleo à Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora do Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70.

PRODUTO	CAP 50/70	REAJUSTE 01/05/2024	RESÍDUO:	100%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	3.826,41	3.919,01		
IMPOSTO ICMS 12%	459,17	470,28		
SUB TOTAL	3367,24	3448,73		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	311,47	319,01		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.055,77	3.129,72		
	<b>PREÇO ATUAL</b>	<b>EQUILIBRIO 01/05/2024 2,42%</b>		
VALOR RESIDUO PRODUTO	3.055,77	3.129,72		
INSUMO	0,00	0,00		
CUSTO ADM+OPERACIONAL	174,77	174,77		
BDI	33,85	33,85		
IMPOSTO - ICMS 19,5%	939,94	960,18		
IMPOSTO - PIS+COFINS 9,25%	445,87	455,47		
FRETE	170,00	170,00		
	4.820,20	4.923,99		



## Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

743

PRODUTO	RR 1C	REAJUSTE 01/05/2024	RESÍDUO:	62%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	3.826,41	3.919,01		
IMPOSTO ICMS 12%	459,17	470,28		
SUB TOTAL	3367,24	3448,73		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	311,47	319,01		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.055,77	3.129,72		
	<b>PREÇO ATUAL</b>	<b>EQUILIBRIO 01/05/2024</b>	<b>2,42%</b>	
VALOR RESIDUO PRODUTO	1.894,58	1.940,43		
INSUMO	136,89	136,89		
CUSTO ADM+OPERACIONAL	174,77	174,77		
BDI	95,37	95,37		
IMPOSTO - ICMS 19,5%	660,02	672,57		
IMPOSTO - PIS+COFINS 9,25%	313,09	319,04		
FRETE	110,00	110,00		
TOTAL	3.384,72	3.449,06		

**\*Anexo Cópias de Notas Fiscais.**

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação dos novos preços, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de maio de 2.024.

**O não pronunciamento em relação a esse pedido, no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por V<sup>o</sup> S<sup>a</sup>.**

Nesses termos  
Pede deferimento.

Marialva – PR, 01 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**  
**Moacir Gaspar**  
**RG: 4.936.242-2 /SP**  
**CPF: 205.379.569-72**

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N  
Thomaz Coelho  
ARAUCARIA UF: PR  
83702-055  
4121671199

DANFE		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
0 - ENTRADA		1 - SAIDA		CHAVE DE ACESSO.	
Nº 709022		SERIE 1		4124 0433 0001 6708 0970 5500 1000 7090 2218 3646 1031	
FOLHA 1 / 1					

NATUREZA DA OPERAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO		
Venda Contra Entrega (Produto Quotado)			141240122590569 25/04/2024 17:10:34		
INSCRICAO ESTADUAL		INSCR. ESTADUAL DO SUBST.TRIBUT		CNPJ	
1070046969				33000167/0809-70	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			C.N.P./C.P.F.		
NOME/RAZÃO SOCIAL			DATA DA EMISSÃO		
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT			06218782/0001-16		
25/04/2024					
ENDERECO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N		GL. PATR.MARIALVA		86990-000	
MUNICÍPIO		UF		DATA DA ENTRADA / SAÍDA	
MARIALVA		PR		25/04/2024	
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA	
044 3232-4748		9034841958		17:09:00	
FATURA / DUPLICATA					
CENTO E QUINZE MIL E VINTE E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS					
DATA DE VENCIMENTO					
25/04/2024					

TULO DO IMPOSTO					
DE CÁLCULO DO I.C.M.S.					
70.782,73		VALOR DO I.C.M.S.		BASE DE CÁLCULO I.C.M.S.ST.	
		13.802,63		0,00	
VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00		115.021,87			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO	
0,00		0,00		0,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO I.P.I		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		115.021,87	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL			FRETE P/ CONTA		CODIGO ANTT
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT			4-PROPRIO DEST		
ENDERECO			MUNICÍPIO		UF
BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N			MARIALVA		PR
QUANTIDADE			MARCA		NÚMERO
0					
ESPECIE			PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
GRANEL			30.060,000		30.060,000

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS ICMS	IPPI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	590	5101	KG	30.060,000	3,8264095143	115.021,87	70.782,73	13.802,63	0,00	19,50	0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100oC ou mais e abaixo do PFG incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe 9, GE III. \*Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ICMS Diferido em 38,46% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF.ART.155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.:L295202402838. Cert.Ensaio:0742/2024/295. Temp Tq Expd: 158,40 oC 17:00:00 TQ: 4384 . AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18826179 CAVALO: PR - RHO9109 CARRETAS: PR - JRI0D94 FC:0 Tara: 21.760,000 Peso Bal:51.820,000Mot:REGINALDO APARECIDOCNH:481921701 * 1400 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0222293343 *Valor unitario referente a volume contratual: R3.826410/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR.MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116	
Modal: Rodoviario	



CMI/CE/CIA - 04/2024  
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os preços dos produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de maio de 2024, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
<b>Cimento Asfáltico (CAP)</b>	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	0,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	3,03%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	4,20%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	2,42%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	3,01%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	2,87%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	2,98%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	3,02%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	3,46%
	REVAP	CAP PRO AP 70/85	LPC	4,15%
	REVAP	CAP PRO W 30/45	LPC	3,99%
				<b>3,0%</b>

<b>Asfalto Diluído (ADP)</b>	LUBNOR	ADP CM30	LCT	3,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	3,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	3,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	3,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	3,00%
				<b>3,0%</b>

Atenciosamente,

*Rosa Blajberg Benzecry*

Rosa Blajberg Benzecry (26 de abril de 2024 14:54 ADT)

Rosa Blajberg Benzecry

p/ Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N  
Thomaz Coelho  
ARAUCARIA UF: PR  
83702-055

DANFE  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA  
0 - ENTRADA  
1 - SAIDA 1  
Nº 709787  
SERIE 1  
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.  
4124 0533 0001 6708 0970 5500 1000 7097 8717 0157 1234

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141240128413923 02/05/2024 07:10:53			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070046969		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT			CNPJ 33000167/0809-70		
DESTINATÁRIO/REMETENTE							
NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT				C.N.P.J./C.P.F. 06218782/0001-16		DATA DA EMISSÃO 02/05/2024	
ENDERECO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N			BAIRRO/DISTRITO GL. PATR. MARIALVA		CEP 86990-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 02/05/2024	
MUNICÍPIO MARIALVA		FONE/FAX	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958		HORA DA SAÍDA 07:10:00	
FATURA / DUPLICATA							
CENTO E DOZE MIL , TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS					DATA DE VENCIMENTO 02/05/2024		
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S		VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST.		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
69.143,42		13.482,97	0,00		0,00	112.357,98	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO I.P.I	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	112.357,98	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT			FRETE P/ CONTA 4-PROPRIO DEST	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	C.N.P.J./C.P.F. 06.218.782/0001-16	
ENDERECO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N			MUNICÍPIO MARIALVA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958	
QUANTIDADE 0	ESPECIE GRANEL	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 28.670,000		PESO LÍQUIDO 28.670,000	

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS													
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	590	5101	KG	28.670,000	3,9190087199	112.357,98	69.143,42	13.482,97	0,00	19,50	0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do Pfg incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe 9, GE III. \*Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Diferido em 38,46% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF.ART.155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.:L295202403007. Cert.Ensaio:0781/2024/295. Temp Tq Expd: 159,40 oC 07:00:00 TQ: 4385 . AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18835578 CAVALO: PR - BBJ9H68 CARRETAS: PR - ATF4A84 FC:0 Tara: 19.790,000 Peso Bal:48.460,000Mot:ELIAS DA CRUZ DUARTECNH:2415820911 * 1400 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0222312159 *Valor unitario referente a volume contratual: R3.919009/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR.MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116	RESERVADO AO FISCO
Modal: Rodoviario	



747

# Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIONICAS PARA PAVIMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO ANP Nº 897, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO				
		ABNT	NBR 14594				
			Ruptura Rápida	Ruptura Média		Ruptura Lenta	
ENSAIOS PARA A EMULSÃO			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C, máx.	S	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	S	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação, máx	% m/m	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração (0,84mm), máx.	% m/m	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento, máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
Mistura com filler silício, máx	%	NBR 6302	-	-	-	-	2,0
pH, máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência à água (cobertura), mín.(6)	%	NBR 14249	80	80	80	80	80
Desmulsibilidade	% m/m	NBR 6569					
mín.			50	50			
máx.			-	50	50	-	-
Destilação	% v/v	NBR 6568					
Solvente destilado			-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco, mín.	% m/m	NBR 14376	62	67	62	65	60
<b>ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896</b>							
Penetração a (25°C, 100g, 5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume, mín.	%	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C, mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40

em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18.11.2022 - DOU DE 24.11.2022.

- (1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.
- (2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.
- (3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.

CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA



748

# Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO		ESPECIFICAÇÃO			
		ABNT	ASTM	CAP 30-45	CAP 50-70	CAP 85-100	CAP 150-200
Penetração (100g,5s,25°C)	0,1mm	NBR-6576	D 5	30 a 45	50 a 70	85 a 100	150 a 200
Ponto de Amolecimento,mín	°C	NBR-6560	D 36	52	46	43	37
<b>Viscosidade Saybolt Furol</b>	s	NBR-14950	E 102				
a 135°C,mín				192	141	110	80
a 150°C,mín				90	50	43	36
a 177°C,mín				40 a 150	30 a 150	15 a 60	15 a 60
ou							
<b>Viscosidade Brookfield</b>	cP	NBR-15184	D 4402				
a 135°C,SP 21,20 rpm,mín				374	274	214	155
a 150°C,SP 21,mín				203	112	97	81
a 177°C,SP 21,mín				76 a 285	57 a 285	28 a 114	28 a 114
Índice de Susceptibilidade Térmica (*)				(-1,5) a (+0,7)	(-1,5) a (+0,7)	(-1,5) a (+0,7)	(-1,5) a (+0,7)
Ponto de Fulgor,mín	°C	NBR-11341	D 92	235	235	235	235
Solubilidade em Tricloroetileno,mín	%massa	NBR-14855	D 2042	99,5	99,5	99,5	99,5
Ductilidade a 25°C,mín	cm	NBR-6293	D 113	60	60	100	100
Efeito do Calor e do Ar (RTFOT)		NBR-15235	D 2872				
a 163°C, 85 minutos				-	-	-	-
Varição em Massa, máx (**)	%		D 2872	0,5	0,5	0,5	0,5
Ductilidade a 25°C,mín		NBR-6293	D 113	10	20	50	50
Aumento do Ponto de Amolecimento,máx	°C	NBR-6560	D 36	8	8	8	8
Penetração retida,mín(***)	%	NBR-6576	D 5	60	55	55	50

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18.11.2022 - DOU 24.11.2022.

\*\* O índice de susceptibilidade térmica (IST) é obtido a partir da equação:

$$IST = \frac{(500) \cdot \log PEN + (20) \cdot (T^{\circ}C) - 1951}{120 - (50) \cdot (\log PEN + (T^{\circ}C))}$$

Onde: (T°C) = Ponto de Amolecimento  
PEN= Penetração a 25°C,100g,5s

(\*\*) A variação em massa,em % é definida como:

$$\Delta M = \frac{M_{INICIAL} - M_{FINAL}}{M_{FINAL}} \times 100$$

Onde: M<sub>INICIAL</sub> = Massa antes do ensaio RTFOT  
M<sub>FINAL</sub> = Massa após do ensaio RTFOT

(\*\*\*) A penetração retida é definida como:

$$PEN_{RETIDA} = \left( \frac{PEN_{FINAL}}{PEN_{INICIAL}} \right) \times 100$$

Onde: PEN<sub>INICIAL</sub> = Massa antes do ensaio RTFOT

PEN<sub>FINAL</sub> = Massa após do ensaio RTFOT

CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.218.782/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/2004</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>BR 376, PARQUE INDUSTRIAL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 6/7/7-A-3-1</b>	
CEP <b>86.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GL.PATR.MARIALVA</b>	MUNICÍPIO <b>MARIALVA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADECASA@CASADOASFALTO.COM</b>		TELEFONE <b>(44) 3232-4748</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/04/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2024** às **10:17:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated techniques. The goal is to ensure that the information gathered is both reliable and comprehensive.

The third section provides a detailed breakdown of the results. It shows how the data points correlate with the initial hypotheses. The findings indicate that there are significant trends in the data that were not initially apparent.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and recommendations for future research. It suggests that further investigation is needed to explore the underlying causes of the observed trends.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO  
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

750

## CERTIDÃO NEGATIVA 4783 / 2024

<b>Informações da Certidão:</b>	
<b>Data Emissão:</b> 08/05/2024	<b>Código da Autenticação:</b> 525B4.471D9.918EE79D879FFD91FC2459
<b>Data de Vencimento:</b> 07/06/2024	<b>Protocolo:</b> /
<b>Informações do Requerente:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 76.235.753/0001-48	
<b>Requerente:</b> PREFEITURA DE BANDEIRANTES	
<b>Finalidade:</b> Licitação	
<b>Identificação do Contribuinte</b>	
<b>Código / Nome:</b> 17324 - CASA DO ASFALTO IND. E COM. DE ASF. LTDA	
<b>CPF/CNPJ:</b> 06.218.782/0001-16	
<b>Endereço:</b> ROD ..., 0, INDEFINIDO Marialva-PR CEP:86990000	
<b>Complemento:</b>	

**CERTIFICAMOS** que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

**RESSALVADO** o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 8 de maio de 2024

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.marialva.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, including a date and some illegible characters.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of entries, with some lines indented. The text is very faint and difficult to read.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

791

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 033447417-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16

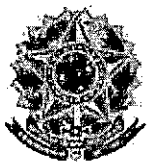
Nome: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**  
**CNPJ: 06.218.782/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:03 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: **E46D.A205.8E03.ED1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

752



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE  
ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.218.782/0001-16

Certidão n°: 31332630/2024

Expedição: 06/05/2024, às 10:04:27

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE  
ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n°  
**06.218.782/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de  
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação  
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e  
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por  
disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.218.782/0001-16  
**Razão Social:** CASA DO ASFALTO DISTRIB IND E COM DE ASFALTO LTDA  
**Endereço:** ROD BR 376 S/N PARQUE INDUSTRIAL / GL. PATR. MARIALVA / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

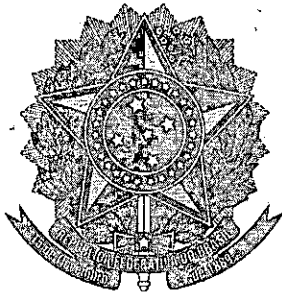
**Validade:** 06/05/2024 a 04/06/2024

**Certificação Número:** 2024050601234175628313

Informação obtida em 06/05/2024 10:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

735



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**

CPF/CNPJ: **06.218.782/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:11:00 do dia 06/05/2024 , com validade até o dia 05/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WprFQeESbHyjT3C8rLKb

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração  
Departamento de Compras

756

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Ao Srº.

**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: <https://www.painelconstru.com.br/product>.

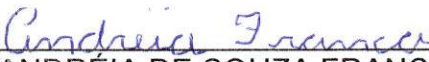
- **NOTA FISCAL EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S.A.**

- **Lei Nº 21.850/1996**

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são correspondente aos de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 03 de Maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA**  
**CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS**

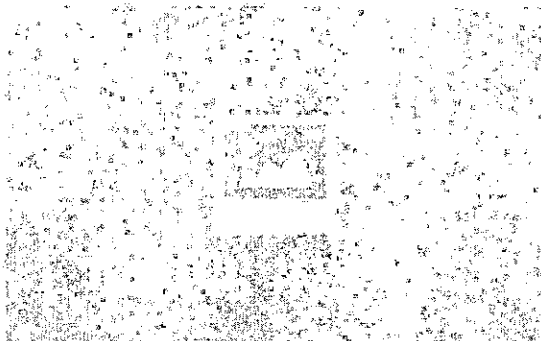


cap 50/70



Entrar

Home > Produtos



Código: 1665

### CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)

Preço mínimo:

**R\$ 2.841,43 / Ton**

Preço médio:

**R\$ 4.517,19 / Ton**

### Descrição

CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)

Ver todos os preços

♥ Favoritar

📌 Acompanhar preço



Patrocinado:

**VONDER PARAFUSADEIRA/FURADEIRA**

Escolha da Amazon

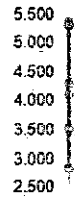
**R\$ 214,91**



758

### RESUMO

Variação do preço



Preço médio



R\$ 4.517,19

Menor preço



R\$ 2.841,43

Menor preço



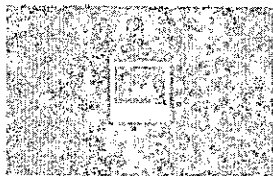
-37%

Abaixo da média

Ganhe **CASHBACK** exclusivo ao cotar pelo

[Painel do Comprador](#)

### PRODUTOS



Vendido por: SINAPI RS

**CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRES...**

Marca: Não especificado

**R\$ 4.128,42 / Ton**

[Cotação](#)

CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)



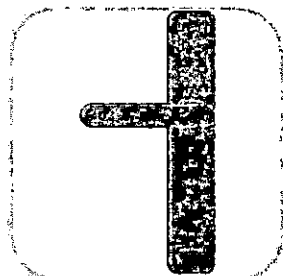
759

## PRODUTOS EM DESTAQUE

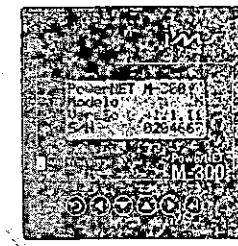
---



Furadeira e parafusa...



intelbras Fechadura ...



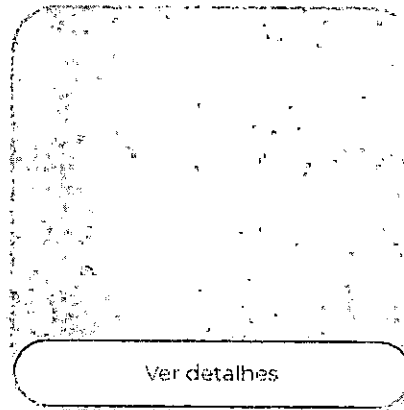
Multimedidor e regis...

• • • • •

## PRODUTOS SIMILARES

---

760



Ver detalhes

Palmer Odonnell

• • • • •

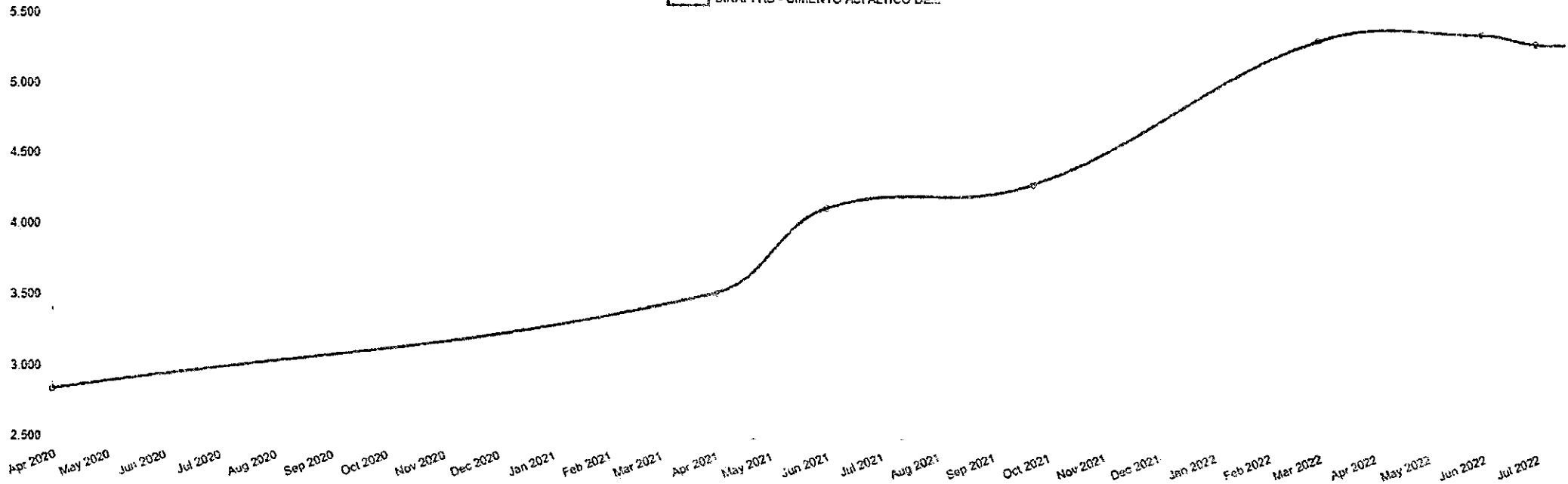
## HISTÓRICO DE PREÇOS

Escolha um período

Todo o período ▾

70L

SINAPI RS - CIMENTO ASFALTICO DE...



"Como participante do Programa de Associados da Amazon, sou compensado por cada compra qualificada feita"

### Serviços

- Painel do Comprador
- Painel do Fornecedor
- Termos de uso

### Nossa Newsletter

Inscreva-se na nossa newsletter e fique por dentro das nossas novidades.

 →

### Entre em contato

cotacao@painelconstru.com.br

(51) 998 789 471

Seg - Sex  
10.às 16h





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

763

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 03 de Maio de 2024.

Ilmo. Sr<sup>a</sup>

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **EQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, conforme Memorando nº 113/2024, em anexo) - Para aquisição cimento asfáltico de petróleo, tipo cap 50/70 e EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C - Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO - PREGÃO: 66/2022 - Contrato N.398/2022.**

Atenciosamente,

**ALEXANDRA LOPES BEZERRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

764

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 03 de Maio de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **EQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, conforme Memorando nº 113/2024, em anexo) - Para aquisição cimento asfáltico de petróleo, tipo cap 50/70 e EMULSÃO ASFÁLTICA RR – 1C - Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO – PREGÃO: 66/2022 – Contrato N.398/2022.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAEISON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

765

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 03 de Maio de 2024.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**EQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, conforme Memorando nº 113/2024, em anexo)**  
**- Para aquisição cimento asfáltico de petróleo, tipo cap 50/70 e EMULSÃO ASFÁLTICA RR – 1C - Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO – PREGÃO: 66/2022 – Contrato N.398/2022.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE

766

Ofício nº 43/2024

Bandeirantes, 03 de maio de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA CIMENTO ASFÁTICO DE PETRÓLEO, TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁTICA RR - 1C DO CONTRATO Nº 398/2022 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022, O QUAL TEVE POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁTICA RR-1C - PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR..**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

A Sr. Secretária da Administração  
Cláudia Janz da Silva  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

## LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1C - PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

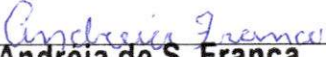
VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a	( X ) Sim



ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 06 de Maio de 2024.

  
**Andreia de S. França**  
Chefe da Divisão de Orçamento  
e Pesquisa de Preços  
Portaria: 13.569/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

769

(MINUTA)

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.218.782/0001-16, estabelecida na BR 376, Parque Industrial, s/nº, Lote 6/7/7-A-3-1, Gl. Patr. Marialva - CEP. 86.990-000 na cidade de Marialva/PR, devidamente representada por seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor **Antônio Carlos Gaspar**, portador da Cédula de Identidade RG nº 984.272-1 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 163.230.339-68.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1C - PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores do CAP 50/70 e o RR.1C.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo como fundamento o pedido protocolado pela contratada, bem como o deferimento da Secretaria Municipal de Obras.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores dos seguintes itens licitados:

- **CAP 50/70;** passando o valor unitário de **R\$4.820,20** (quatro mil oitocentos e vinte reais e vinte centavos) para **R\$4.923,99** (quatro mil novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) – representando uma diferença de **R\$103,79** (cento e três reais e setenta e nove centavos), que incidirá sobre um saldo de **75 TN**, totalizando o aumento de **R\$7.784,25** (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente à 2,15% aproximadamente.
- **RR 1C;** passando o valor unitário de **R\$3.384,71** (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para **R\$3.449,06** (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos) - representando uma diferença de **R\$64,35** (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que incidirá sobre um saldo de **20 TN**, totalizando o aumento de **R\$1.287,00** (mil duzentos e oitenta e sete reais), equivalente à 1,90% aproximadamente.

O valor total para o presente aditivo será de **R\$9.071,25** (nove mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



尊敬的领导：

您好！

首先，感谢您一直以来对我们工作的支持与指导。

在您的悉心指导下，我们团队在以下几个方面取得了显著进展：

一、项目进度：目前项目已按计划推进，预计在近期完成。

二、团队协作：团队成员凝聚力增强，工作效率显著提升。

三、成果展示：项目阶段性成果已通过初步验收。

未来，我们将继续秉承您的教诲，不断提升自身能力，为公司的发展贡献更大的力量。

再次感谢您的辛勤付出！

此致

敬礼！

汇报人：[姓名]

日期：2025年10月10日



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

***ESTADO DO PARANÁ***

770<sub>2</sub>

---

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA,  
INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA  
ANTÔNIO CARLOS GASPAR  
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 10º Termo Aditivo do Contrato n.º398/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA.**



771

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º N° 398/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1C - PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores do CAP 50/70 e o RR.1C.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo como fundamento o pedido protocolado pela contratada, bem como o deferimento da Secretaria Municipal de Obras.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores dos seguintes itens licitados:

- **CAP 50/70;** passando o valor unitário de **R\$4.820,20** (quatro mil oitocentos e vinte reais e vinte centavos) para **R\$4.923,99** (quatro mil novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) – representando uma diferença de **R\$103,79** (cento e três reais e setenta e nove centavos), que incidirá sobre um saldo de **75 TN**, totalizando o aumento de **R\$7.784,25** (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente à 2,15% aproximadamente.
- **RR 1C;** passando o valor unitário de **R\$3.384,71** (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para **R\$3.449,06** (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos) - representando uma diferença de **R\$64,35** (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que incidirá sobre um saldo de **20 TN**, totalizando o aumento de **R\$1.287,00** (mil duzentos e oitenta e sete reais), equivalente à 1,90% aproximadamente.

O valor total para o presente aditivo será de **R\$9.071,25** (nove mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR  
Jaelson Ramalho Matta  
PREFEITO MUNICIPAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA,  
INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA  
Antônio Carlos Gaspar  
REPRESENTANTE LEGAL



772

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO NÚMERO 260/2022-PMB**

Bandeirantes-PR, 08 de maio de 2024.

**Ref.: Pregão Eletrônico – 66/2022-PMB**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado(s)

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º398/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, including a circular stamp on the right side.

Second section of handwritten text, appearing as a separate paragraph or entry.

Third section of handwritten text, containing several lines of script.

Fourth section of handwritten text, continuing the narrative or list.

Fifth section of handwritten text, possibly a concluding sentence or signature.

Sixth section of handwritten text, appearing as a distinct block.

Final section of handwritten text at the bottom of the page.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1483/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 – CONTRATO 398/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO – ART. 65, II, D DA LEI 8.666/93.

### I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para emissão de parecer sobre a minuta de aditamento ao contrato em referência.
2. Não foi destacado pelo interessado um fato superveniente imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, o que pode prejudicar a análise de mérito que deve ser realizada pela Administração Pública. Verifica-se que houve alteração do preço, mas não é possível precisar se a alteração é decorrência de movimento corriqueiro do mercado, ou seja, um fato suportável (teoria do risco) ou se é uma situação de desequilíbrio contratual real.
3. Considerando-se que o aditamento passa por questões do mérito administrativo que não são alcançadas pela competência do advogado público, o parecer segue facultativo, opinativo e elucidativo quanto aos aspectos jurídicos do reequilíbrio econômico-financeiro. Desse modo, espera-se que a Administração tenha esta manifestação como instrução já que as presentes considerações não vinculam a decisão do gestor.
4. A minuta trata de registrar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada adota o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município.
5. **Registra-se que a minuta já foi analisada no Parecer 1.456/2024 (fls. 566-570) e que se vislumbra a mesma situação de fato e de direito.**
6. É breve o relatório, passa-se a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7. A Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em seu art. 65, II, d, apresenta a possibilidade e a garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que ocorre por acordo entre as





774

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

partes a fim de restabelecer as condições originais da contratação para que seja preservada a justeza do pacto:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8. Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema autorizativo da repactuação de condições em decorrência da modificação imprevista das condições, assim se posiciona:

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 393)

9. Hely Lopes Meirelles assim tratou do referido instituto jurídico, que norteia a concepção da possibilidade de adequar o contrato administrativo a sujeições futuras, para manter as condições do *status quo ante*:

A *teoria da imprevisão* consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268)

10. O contrato administrativo se rege no princípio da *rebus sic stantibus*, portanto significa uma das mitigações da cláusula *pacta sunt servanda* que é aplicável aos contratos administrativos, pela qual as obrigações contratuais devem de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou. Isso decorre do art. 37, XXI da CF, porque nas contratações devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”.



775

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11. Sobre o tema do reequilíbrio contratual, assevera Marçal Justen Filho aponta:

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. (...) Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida no conceito de 'encargos'. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014).

12. Então, para que o reequilíbrio contratual aconteça, o comando legal exige: (i) a **demonstração de um prejuízo imprevisível**; (ii) **que o prejuízo seja posterior à assinatura**; (iii) a **alteração excessiva nos encargos do particular**; (iv) a **ausência de conduta culposa por parte do contratado**. São critérios objetivos que devem ser comprovados pelo requerente.

13. Desta forma, deve ficar evidente uma **ocorrência imprevisível e posterior ao contrato**, ponto em que o aumento do preço do objeto, por si só, não é suficiente para justificar uma alteração.

14. Ainda que tenha comprovada uma oscilação do preço do objeto licitado, é de se ter que o mercado econômico tem instabilidades previsíveis, pelo que é possível ao contratado considerar o aumento e a diminuição dos insumos, a partir de sua experiência comercial. A lei, *a priori*, não protege essa oscilação, mas **visa resguardar as partes de prejuízos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis**, ou seja, o ordenamento tutela as incertezas da economia, pelo que uma alteração previsível é parte daquilo que pode ser arcado na aplicação da teoria do risco.

15. Ademais conforme apontado pelo TCE-PR no Acórdão 3420/2017 – Tribunal Pleno, resta evidente que é necessário demonstrar o fato superveniente e o prejuízo decorrente deste fato, devendo ser o pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas que demonstrem o desequilíbrio:

A Lei nº 8666/93, art. 65, alínea "d", estabelece o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a ser buscada quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. O pedido para o exercício de tal direito deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo à outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos. Processo nº 460995/16 - Acórdão nº 3420/17-Tribunal Pleno - Rel. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro



776

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

16. Sobre essa questão, também já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujas ementas seguem colacionadas:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE IMPREVISIBILIDADE. PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO. REAJUSTE QUE ACARRETARIA PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 5ª C.Cível - 0001888-64.2017.8.16.0041 - Alto Paraná - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 17.08.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS/IMPREVISÍVEIS OU AMPLIAÇÃO DOS ENCARGOS. EMPRESA QUE FIRMOU ADITIVOS CONTRATUAIS CONSENTINDO COM A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DOS VALORES INICIAIS. REAJUSTE INDEVIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS FIXADOS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª C.Cível - 0005980-51.2013.8.16.0033 - Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 02.03.2021)

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE AUMENTO CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS. NO PREÇO DOS INSUMOS INSERTO NA MARGEM DE PREVISIBILIDADE DA CONTRATADA. ÁLEA EMPRESARIAL (ORDINÁRIA) QUE NÃO PRODUZ O DIREITO À REVISÃO CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0002893-03.2017.8.16.0048 - Assis Chateaubriand - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 20.04.2020)

17. Sendo estas considerações que servem para embasar a decisão de mérito da Administração.

*II.II – DA MINUTA DE TERMO ADITIVO*

18. A minuta apresentada segue a estrutura sugerida pela Procuradoria Geral do Município.

19. Destaca-se da minuta:

- qualificação das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

777

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- descrição do objeto do contrato;
- finalidade do aditivo;
- fundamentação do aditamento;
- alteração do valor;
- ratificação das demais cláusulas contratuais;

20. Assim, resta aprovada a minuta de aditamento do contratual.

III - CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, **opina-se pela impossibilidade** de aplicação do art. 65, II, *d*, da Lei nº 8.666/93, pois não foi apresentado o requisito legal do fato superveniente imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22. O pedido deve ser analisado em seu mérito pela Administração Pública, pois este parecerista não detém conhecimento técnico para saber se houve alteração na álea econômica que enseje o almejado reajuste, ocasião em que se **recomenda** a comprovação do fato superveniente, para cumprimento do art. 65, II, *d*, da Lei 8.666/93.

23. **Recomenda-se** seja feito estudo técnico para estimar a repercussão no contrato do aumento dos preços apontado pelo contratado. De posse do estudo, seja realizado o planilhamento dos valores para aferir se se encontra em margem de causar prejuízos, para que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

24. Sobre a minuta, resta **aprovada** por conter todas as cláusulas necessárias.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 09 de maio de 2024.

VINICIUS ALVES SCHERCH  
Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2024.05.09 09:22:13  
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

778

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º66/2022**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito


Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º398/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar todas as observações e recomendações feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer n.º1.483/2024.**

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo  
 **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 09 de maio de 2024.

JAEISON  
RAMALHO  
MATTA:4866615  
7968

Assinado de forma digital  
por JAEISON RAMALHO  
MATTA:48666157968  
Dados: 2024.05.09  
13:47:20 -03'00'

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

779

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.218.782/0001-16, estabelecida na BR 376, Parque Industrial, s/nº, Lote 6/7/7-A-3-1, Gl. Patr. Marialva - CEP. 86.990-000 na cidade de Marialva/PR, devidamente representada por seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Antônio Carlos Gaspar, portador da Cédula de Identidade RG nº 984.272-1 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 163.230.339-68.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1C - PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores do CAP 50/70 e o RR.1C.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo como fundamento o pedido protocolado pela contratada, bem como o deferimento da Secretaria Municipal de Obras.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores dos seguintes itens licitados:

- **CAP 50/70;** passando o valor unitário de **R\$4.820,20** (quatro mil oitocentos e vinte reais e vinte centavos) para **R\$4.923,99** (quatro mil novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) – representando uma diferença de **R\$103,79** (cento e três reais e setenta e nove centavos), que incidirá sobre um saldo de **75 TN**, totalizando o aumento de **R\$7.784,25** (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente à 2,15% aproximadamente.
- **RR 1C;** passando o valor unitário de **R\$3.384,71** (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para **R\$3.449,06** (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos) - representando uma diferença de **R\$64,35** (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que incidirá sobre um saldo de **20 TN**, totalizando o aumento de **R\$1.287,00** (mil duzentos e oitenta e sete reais), equivalente à 1,90% aproximadamente.

O valor total para o presente aditivo será de **R\$9.071,25** (nove mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

790

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO**  
**FILIPE**  
**PIMENTEL:0**  
**5836303916**

Assinado de forma  
digital por PAULO  
FILIPE  
PIMENTEL:05836303  
916  
Dados: 2024.05.09  
16:21:26 -03'00'

**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA,**  
**INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**  
**ANTÔNIO CARLOS GASPAR**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 10º Termo Aditivo do **Contrato n.º398/2022**, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

781

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º N° 398/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1C - PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores do CAP 50/70 e o RR.1C.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo como fundamento o pedido protocolado pela contratada, bem como o deferimento da Secretaria Municipal de Obras.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores dos seguintes itens licitados:

- **CAP 50/70;** passando o valor unitário de **R\$4.820,20** (quatro mil oitocentos e vinte reais e vinte centavos) para **R\$4.923,99** (quatro mil novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) – representando uma diferença de **R\$103,79** (cento e três reais e setenta e nove centavos), que incidirá sobre um saldo de **75 TN**, totalizando o aumento de **R\$7.784,25** (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente à 2,15% aproximadamente.
- **RR 1C;** passando o valor unitário de **R\$3.384,71** (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para **R\$3.449,06** (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos) - representando uma diferença de **R\$64,35** (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que incidirá sobre um saldo de **20 TN**, totalizando o aumento de **R\$1.287,00** (mil duzentos e oitenta e sete reais), equivalente à 1,90% aproximadamente.

O valor total para o presente aditivo será de **R\$9.071,25** (nove mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de maio de 2024.

PAULO

FILIFE

PIMENTEL:0

5836303916

Assinado de forma digital por PAULO FILIFE PIMENTEL:05836303916  
Dados: 2024.05.09 16:21:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA,  
INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA  
ANTÔNIO CARLOS GASPAR  
REPRESENTANTE LEGAL



Washington Luiz, 951  
21 - CEP 86990-000

(44) 3232-1173 - 3014-1173  
contato@2tabelionatomarialva.com.br

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER  
Segundo Tabelião

COX. 25 JAN. 2024  
PROTÓCOLO 24-000030 | PÁGINA 001 | LIVRO 98-P | FOLHA 155 | RUBRICA

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:**  
**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.**  
**A FAVOR DE**  
**PATRICIA GASPAR MORENO E OUTROS**

S/A/I/B/A/M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/01/2024) nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante, **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rodovia BR 376, s/nº. - Lote 6/7/7-A-3-1 - Pq. Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, neste Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, CEP. 86990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.218.782/0001-16, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41 2 0522080-4 por despacho em sessão de 23/04/2004, Vigésima Terceira Alteração Contratual e Consolidação arquivada sob nº. 20235615234 por despacho em sessão de 10/08/2023 e Certidão Simplificada expedida aos 05/01/2024, que se acham arquivados neste Ofício na Pasta Arquivo de Contratos Sociais nº. 1/ na sequência 31/32 e a **FILIAL** localizada na Rua Industrial, nº. 1385 - Pq. Industrial I, no Município de **UMUARAMA-PR.** - CEP. 87507-020, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 06.218.782/0002-05 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41 9 0085883-8, em data de 05/08/2004; neste ato representada por suas administradoras não sócias, Sr<sup>a</sup>. **EDNA MARIA GASPAR**, brasileira, viúva, empresária, nascida aos 24/09/1952 em Arapongas/PR., filha de Elpidio Gonçalves Salvador e Rosa Lima de Oliveira Salvador, port. da Céd. de Ident. RG. 4.743.060-7/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 598.993.289-87, residente e domiciliada à Rua Antonio Storto, nº. 1776 - Jd. São Pedro, na cidade de Marialva/PR., e-mail: gaspar@casadoasfalto.com.br e, Sr<sup>a</sup>. **PAMELA GASPAR**, brasileira, divorciada, conforme declarou, empresária, nascida em Londrina-PR., aos 16/09/1982, filha de Antonio Carlos Gaspar e Edna Maria Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 8.214.109-0/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 033.699.589/02, residente e domiciliada à Av. Massuo Yoshii, nº. 4450 - Casa 326 - Pq. Industrial, na cidade de Marialva/PR., email: pamela.gaspar@casadoasfalto.com; reconhecida como a própria pelos documentos apresentados, do que dou fé. Pela Outorgante na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Sr<sup>a</sup>. **PATRICIA GASPAR MORENO**, brasileira, casada, administradora de empresa, nascida aos 31/12/1978 em Londrina/PR., filha de Antonio Carlos Gaspar e Edna Maria Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 4.743.049-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF. sob nº. 025.748.269-57, residente e domiciliada à Avenida Cerro Azul, nº. 2649 - Casa C-15 - Condomínio Village Bourbon - Novo Horizonte, na cidade de

SELO DE AUTENTICIDADE  
documento entregue à parte  
Dou fé.

SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL  
Impresso na última folha do documento  
entregue à parte. Dou fé.

782


# 2º TABELIONATO DE NOTAS

MARIALVA  
PARANÁ

Rua Washington Luiz, 951  
Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000

(44) 3232-1173 - 3014-1173  
contato@2tabelionatomarialva.com.br

Bel. ALOÍSIO VIEIRA MEYER  
Segundo Tabelião

COD. ESC.	PROTOCOLO	PAGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
003	24-000030	002	98-P	156	

783

Maringá/PR., e-mail: patriciagaspar1231@gmail.com; Sr. **ANTONIO CARLOS GASPAR JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 09/12/1975 em Londrina/PR., filho de Antonio Carlos Gaspar e Edna Maria Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 6.551.000-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob n°. 016.990.549-75, residente e domiciliado à Rua Afonso Flores Menegoti, n°. 319 - Jd. São Pedro, na cidade de Marialva/PR, e-mail: juniorgaspartg@gmail.com; Sr. **PAULO FILIPE PIMENTEL**, brasileiro, casado, assistente comercial, nascido aos 09/10/1987 em Maringá/PR., filho de Paulo Pimentel e Eliane Boni Mazini Pimentel, port. da CNH. 04764912604/DETRAN/PR., inscrito no CPF/MF. sob n°. 058.363.039-16, residente e domiciliado à Rua José Cividanes, n°. 2751-B - Jd. Planalto, na cidade de Marialva/PR, e-mail: paulo@casadoasfalto.com; Sr. **MOACIR GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, nascido aos 17/02/1953 em Catanduva/SP., filho de José Gaspar e Lourdes Ferris Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 49362422/SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob n°. 205.379.569-72, residente e domiciliado à Rua Cariovaldo A. Ferreira, n°. 310 - Apt°. 1302 - Ed. Mirante dos Vinhedos, na cidade de Marialva/PR, e-mail: moacirgaspar1@gmail.com; e, Sr<sup>a</sup>. **ORCAINA MARIA APARECIDA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, assistente administrativo, nascida aos 12/09/1981 em Aparecida do Taboado/MS, filha de José de Freitas Neto e Edna Rosa Borges de Freitas, port. da Céd. de Ident. RG. 16.303.264-3/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob n°. 886.698.071-49, residente e domiciliada à Rua Seibu Kakazu, n°. 1517 - Jd. Imperial, na cidade de Marialva/PR., email: orcaina@casadoasfalto.com; para **ISOLADAMENTE**, independente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, autarquias, economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS, Delegacias Regionais, DETRAN - Departamento de Trânsito, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Secretarias de Obras Públicas, Prefeituras Municipais, Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., COPEL - Companhia de Energia Elétrica do Paraná, Polícia Federal, SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, IAT - Instituto Água e Terra do Paraná, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Corpo de Bombeiros, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CRQ - Conselho Regional de Química, JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná, operadoras de telefonia fixa e móvel, ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ANP - Agência Nacional do Patrôleo, atendimento a clientes em geral, podendo conceder descontos e abatimentos, dar quitação, transigir, participar de licitações públicas, pregões presenciais e eletrônicos, concorrência, diálogo competitivo, tomadas de preços, podendo inclusive assinar propostas, interpor recursos, desistir de recursos, formular e dar lances em licitações públicas, negociar preços, assinar termos, contratos de fornecimento, depositar e levantar cauções, enfim praticar todos

SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL  
Impresso na última folha do documento  
entregue a parte. Dou fé.

# 2º TABELIONATO DE NOTAS

MARIA LVA  
PARANÁ

Rua Washington Luiz, 951  
Cx. Postal 21 - CEP 86990-000

(44) 3232-1173 - 3014-1173  
contato@2tabelionatomarialva.com.br

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER  
Segundo Tabelião

COD. ESC  
003

PROTOCOLO  
24-000030

PAGINA  
003

LIVRO  
98-P

FOLHA  
157

RUBRICA

784

atos necessários, inclusive com respeito às demais modalidades de licitações, protocolar, protestar títulos/duplicatas em cartório de Protestos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar contratos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ficando expressamente vedado a assinatura de avais e fianças em nome da Outorgante. **CONCEDE, ainda, tão somente ao procurador ANTONIO CARLOS GASPAR JUNIOR**, acima qualificado e identificado, poderes para representar a **OUTORGANTE**, perante a Certisign, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital tipo A1 ou A3, utilizado para emissão de Notas Fiscais eletrônicas, Conhecimento de Transporte eletrônico e e-CNPJ, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato. O **PRESENTE INSTRUMENTO TEM PRAZO DE VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (31/01/2025)**. NA **EVENTUAL RECUSA DESTE INSTRUMENTO POR QUALQUER REPARTIÇÃO, ÓRGÃO OU ENTIDADE, DENTRO DA ESFERA ADMINISTRATIVA DESTES, FICAM OS MANDATÁRIOS INVESTIDOS DOS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA PARA JUDICIALMENTE FAZÊ-LO ACEITAR**. Assim o disse, do que dou fé. A pedido lhe lavrei este instrumento, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, declarando expressamente que dispensa a presença de testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná (art. 676). Emols.: 424,62 VRCext = R\$ 117,61 + ISS (3%) = 3,53 + FUNDEP (5%) = R\$ 5,88 + Funrejus = R\$ 29,39 + Selo de Autenticidade = R\$ 9,00. Protocolo Geral nº. 24-000030 nesta data, nos termos do art. 675, XVI do Código de Normas (Provimento nº. 249 de 30/09/2013). Perante mim, Edna Maria Gaspar, Segundo Tabelião que a subscrevo e assino. (ã.) EDNA MARIA GASPAR, PAMELA GASPAR. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
<https://selo.funarpen.com.br>  
SFTN2.GJCN.CfcbC  
-2qyf5.F772q



Em Testº Edna Maria Gaspar da Verdade.

Edna Maria Gaspar  
ISADORA PATRICIA MEYER BERGAMIN  
SUBSTITUIDA LEGAL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Washington Luiz, Nº 951 - Centro  
Fone/Fax: (44) 3014-1173 / 3232-1173  
cartorio\_aloisio@hotmail.com  
MARIALVA - PARANÁ

# 2º TABELIONATO DE NOTAS

MARIALVA  
PARANÁ

Rua Washington Luiz. 951  
Cx. Postal. 21 - CEP 86990-000

(44) 3232-1173 - 3014-1173  
contato@2tabelionatomarialva.com.br

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER  
Segundo Tabelião

789

COD. FISC.	PROTOCOLO	PAGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
------------	-----------	--------	-------	-------	---------



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
FONE/FAX: (44) 3014-1173 - Marialva-PR  
CONFERE com o original apresentado.  
DUPLICA  
MARIALVA-PR.

25 JAN. 2024

*Aloisio Vieira Meyer*  
ALUISIO VIEIRA MEYER - 2º TABELIAO  
APARECIDA MITIE MEYER - ESCRIVENTE  
ISADORA PATRICIA MEYER BERGAMIN  
FABIOLA REGINA MEYER CAROSO  
ROSANA DE OLIVEIRA BASILIO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
FONE/FAX: (44) 3014-1173 - Marialva-PR

~~EM~~  
BRANCO



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos

786



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º N° 398/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1C - PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores do CAP 50/70 e o RR.1C.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo como fundamento o pedido protocolado pela contratada, bem como o deferimento da Secretaria Municipal de Obras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores dos seguintes itens licitados:

- **CAP 50/70;** passando o valor unitário de **RS4.820,20** (quatro mil oitocentos e vinte reais e vinte centavos) para **RS4.923,99** (quatro mil novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) – representando uma diferença de **RS103,79** (cento e três reais e setenta e nove centavos), que incidirá sobre um saldo de **75 TN**, totalizando o aumento de **RS7.784,25** (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente à 2,15% aproximadamente.
- **RR 1C;** passando o valor unitário de **RS3.384,71** (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para **RS3.449,06** (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos) - representando uma diferença de **RS64,35** (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que incidirá sobre um saldo de **20 TN**, totalizando o aumento de **RS1.287,00** (mil duzentos e oitenta e sete reais), equivalente à 1,90% aproximadamente.

O valor total para o presente aditivo será de **RS9.071,25** (nove mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO







Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA,  
INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA  
ANTÔNIO CARLOS GASPAR  
REPRESENTANTE LEGAL

Ficha de controle/acompanhamento scanner – portal da transparência

DATA DO SCANER	PÁGINAS SCANEADAS	WEB SCANER	ASSINATURA
27/09/2022	001 a 183		
22/05/2023	184 a 340		
25/09/2023	341 a 496		
01/02/24	497 a 582	M	M
	583 a 628	M	M